

PARECER Nº 373/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 14401/2025

**Autoria:** Dra Mara

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO À SENHORA ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA.**”.

**I - EXAME DA MATÉRIA**

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano à senhora ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§2º** *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

**a) Idoneidade moral;**

**b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**

**c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**

**d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**

**e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**



***f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.***

**Art. 2º** As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

***Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:***

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o pretenso homenageado é natural de Presidente Prudente - SP, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

## **II - REDAÇÃO**

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Destaca-se, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

### **IV - VOTO:**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003800300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 11/06/2025 15:59

Checksum: **534D56603B66D5545149AF3125C754FCF7F9F1A888F9FD0922676ED961229AB0**

